

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº- 2370/83 - PROC.DREC nº 8363/83

INTERESSADO : GIUSEPPE ORTO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE Nº- 1991/84- - CEPG - Aprovado em 05 / 12 /84

1. HISTÓRICO

A direção da Escola Salesiana "São José" solicita à 1ª Delegacia de Ensino de Campinas: convalidação dos estudos realizados por Giuseppe Orto, nascido em 11/3/67 matriculado indevidamente na 3ª série do 1º grau da EEPG "Adalberto Nascimento", em 1975.

Esclarece o Sr. Diretor que há duas irregularidades na vida escolar do aluno:

1º iniciou seus estudos no 1º grau com seis anos de idade ;

2º freqüentou a 2ª série do 1º grau na EEPG "Dª Castorina Cavalheiro", no ano letivo de 1974 sendo retido nesta série e, em 1975, foi transferido para a EEPG "Adalberto Nascimento", onde freqüentou a 3º série..., sendo promovido para a 4º série.

De acordo com documentos juntados aos autos, o aluno realizou os seguintes estudos:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBSERVAÇÕES
-	1ª	nada consta		
1974	2ª	EEPG "Dª Castorina Cavalheiro"	Campinas	Retido
1975	3ª	EEPG "Adalberto Segurado"	Campinas	Promovido
1976	4ª	EEPG "Artur Segurado"	Campinas	Promovido
1978	5ª	LEPG "Artur Segurado"	Campinas	Promovido
1980	6ª	Escola Salesiana "São José"	Campinas	Promovido
1981	7ª	Escola Salesiana "São José"	Campinas	Promovido
1983	8ª	Escola Salesiana "São José"	Campinas	Cursando

Após historiar o caso em tela, a Delegacia de Ensino e a Divisão Regional encaminham, o protocolado a este Colegiado sem manifestar-se sobre o mesmo.

Em 7/11/83, a CEI opina pela convalidação dos estudos realizados pelo interessado na 3ª série do 1º grau da EEEG "Adalberto Nascimento", em 1975 e dos atos escolares praticados.

2. APRECIÇÃO

Giuseppe Orto iniciou seus estudos de 1º grau com a idade de seis anos, contrariando o que dispõe a Del. 25/71, em seu artigo 1º, vigente na ocasião da ocorrência.

Não constam nos autos os estudos realizados na 1ª série. Retido na 2ª da EEPG "Dª Castorina Cavalheiro", matriculou-se indevidamente na 3ª da EEPG "Adalberto Nascimento", sendo promovido.

Cursou ainda a 4ª e a 5ª série na EEPG "Artur Segurado" e, a partir da 6ª, na Escola Salesiana, sem que se tivessem constatado as irregularidades e, somente em 1983, quando frequentava a 8ª série, foi solicitada a regularização de sua vida escolar.

Menor à época da ocorrência dos fatos, não cabe ao aluno culpa ou má-fé. Não há referência, também, a qualquer ato doloso por parte das escolas envolvidas.

Acatamos a manifestação da CEI que corresponde à jurisprudência formada por este CEE para casos análogos, como se constata nos pareceres CEE nº 248/83 e 1776/83.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Giuseppe Orto na 3ª série do 1º grau da EEPG "Adalberto Nascimento" Campinas, em 1975, bem como seus atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 4 de outubro de 1984.

a) Cecília Vasconcellos L. Guaraná  
Relatora

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Dermeval Saviani, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Celeo de Rui Beisiegel e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE